



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2879, de 05 de novembro de 2018.

Súmula: Dispõe sobre a garantia às parturientes do direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Município de Coronel Vivida.

Autoria: Ver. Dorian Luiz Pasqualotto

Art. 1º - Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 01 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º - O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da Lei, a ser laborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º - Ficam os hospitais, maternidades e assemelhados do Município de Coronel Vivida obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.


Antonio José Baggio
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete